



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei de Licitações e Contratos: Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XLIII**

**1. SETOR REQUISITANTE**

Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis-MG/ Setor de Benefícios

**2. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem finalidade realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s)**, para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, conforme especificações e quantitativos aos servidores da ativa, inativos e pensionistas, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIA**

**3.1. Emitir Laudo Pericial indicando:**

- a) constatação de incapacidade temporária para exercício da função;
- b) limitação temporário ou permanente da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas;
- c) isenção de desconto de imposto de renda;
- d) avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte;
- e) avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral;
- f) incapacidade laborativa permanente para o exercício da função e;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

g) preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade, acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.

**3.2.** Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores inativos do BRAZPREV, com finalidade de realizar exames médicos-periciais dos servidores aposentados por invalidez permanente, e avaliar condições laborativas ou não, recomendando o retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria de servidores ativos;

**3.3.** Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez laboral permanente no servidor que estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, com fornecimento de laudo pericial;

**3.4.** Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores;

**3.5.** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

**3.6.** Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da inspeção;

**3.7.** Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;

**3.8.** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;

**3.9.** Prestar todas as informações necessárias ao Instituto de Previdência/BRAZPREV, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

**3.10.** Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

**3.11.** Auditoria Médica;

**3.12.** Dirigir-se à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover;

**3.13.** Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado;

**3.14.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual;



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**3.15.** O credenciado, fica ciente no ato da assinatura do presente credenciamento, que estará sujeita às normas do Código de Ética do INSTITUTO BRAZPREV e das normas da Política de Segurança da Informação, que podem ser acessados através do site: <https://www.brazopolisprev.mg.gov.br>.

**3.16.** O credenciado se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto Brazprev e dos seus segurados.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º).

**4.2.** Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho previstos no Art. 201, Inciso I, da Constituição Federal, de responsabilidade do Regime Próprio.

**4.3.** Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, sob a responsabilidade do Regime Próprio, devem ser analisadas sob três condicionantes:

**4.3.1.** Perícia Médica para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, quando for o caso;

**4.3.2.** Perícia Médica para aferir a limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas, consideradas as limitações;

**4.3.3.** Perícia Médica que comprove a incapacidade permanente para o exercício da função, nos casos de aposentadorias e pensões de modo definitivo.

**4.4.** As perícias médicas relacionadas às aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente ou situações de comprovação de invalidez para fins de pensão por morte devem ser custeadas pelo RPPS, através dos recursos da taxa de administração.

**4.5.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis – MG/BRAZPREV, em face da necessidade de contratação de Médico Perito para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para avaliação e comprovação de incapacidade laborativa permanente, temporária ou limitativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, bem como a emissão dos Laudos Médicos Periciais, assim como a reavaliação das condicionantes de incapacidade temporária ou permanente de beneficiários



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de revisão/confirmações de benefícios de aposentadoria.

O presente procedimento administrativo fica iniciado com o intuito de proporcionar cumprimento as exigências legais nos serviços prestados pelo Instituto de Previdência de Brazópolis/BRAZPREV e, considerando ainda, que a estrutura do Instituto de Previdência, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, para cumprir sua missão institucional, possui demanda que justifica a contratação.

### 5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES

#### 5.1 Síntese dos profissionais

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	MÉDICO PÉRITO PREVIDENCIÁRIO para a emissão de laudo médico pericial para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, com limitação da capacidade laborativa e/ou incapacidade permanente, avaliação clínica e preenchimento do laudo e despacho no sistema de Compensação Financeira Nacional-COMPREV.	<b>R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)</b>

**5.1.1** O valor utilizado para fins de remuneração da citada prestação, teve como fonte de referência, não apenas o valor praticado neste Instituto nos exercícios anteriores, mas sobretudo, em Institutos com a singularidade dos serviços prestados, que foi utilizado de maneira análoga, através de consulta no site **PNCP- Portal Nacional de Compras Pública**.

### 6. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

**6.1.** O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

**6.2.** Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

**6.3.** O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

**6.4.** Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

**6.6.** Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 79, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preenchem as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

**6.7.** A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

### **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, pagamento e alimentação dos profissionais.

**7.2.** A proposta apresentada não poderá ser superior ao valor fixado pelo Instituto Brazprev.

### **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

#### **8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.1.** A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do BRAZPREV, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

### **9. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1.** A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos servidores público de Brazópolis/MG BRAZPREV.

### **10. DA ENTREGA DOS LAUDOS**

**8.1.** Os laudos e resultados de exames deverão ser entregues pelas Credenciadas/Contratadas ao Instituto Brazprev de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

**8.2** O servidor poderá solicitar junto ao Brazprev todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos referentes a Perícia Médica realizada.

**7.3.** Todas as despesas referentes à realização do atendimento e da clínica, da elaboração e emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (softwares) e equipamentos de informática.



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados, da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**12.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido ao Instituto ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1.** As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

**Natureza da Despesa:** Manutenção das atividades administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

**Fonte: 802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração**

### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1** Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.1333/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

**14.2.** No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será até 05(cinco) dias após o aceite dos serviços, com recebimento do Laudo Pericial e da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, conforme artigo 37 do decreto municipal 013/2024.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

---

**16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Instituto BRAZPREV, através do telefone (35) 3641-1018, no horário de 11h30m às 17h30m horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brazópolis, 15 de janeiro de 2025.

---

**JUNIOR DONIZETI DIAS**

Diretor Presidente do Instituto Brazprev